



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PROVIMENTO Nº 09/94

O CORREGEDOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 70, inciso X, do Decreto nº 4884 de 24 de abril de 1978;

CONSIDERANDO a excessiva demora no cumprimento e devolução de Cartas Precatórias, por parte das Autoridades Policiais da Capital e do Interior do Estado;

CONSIDERANDO que tal morosidade vem causando sérios prejuízos aos procedimentos investigatórios em trâmite;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração da Polícia Civil em dar maior agilidade aos serviços da Polícia Judiciária.

D E T E R M I N A

As Autoridades Policiais da Capital e do Interior do Estado, para que providenciem com a máxima urgência o cumprimento e devolução das Cartas Precatórias às Autoridades Policiais deprecantes, quer sejam do Estado do Paraná ou de outras Unidades da Federação.

C U M P R A - S E

Curitiba, 11 de maio de 1994.


Tóleb Baleche Barbosa
CORREGEDOR

Mod. 01